

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
PROJETO DE LEI Nº 4.579, DE 2009.

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para ampliar o prazo máximo do estágio para três anos e para tornar obrigatória a concessão de auxílio-alimentação ao estagiário pela empresa concedente.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 3º O *caput* do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o intuito da proposição, pretendendo amparar os estagiários estudantes, a mesma não poderá prevalecer.

O contrato de estágio tem regras definidas e já contemplam aspectos essenciais a atender as necessidades e objetivos das partes.

O objetivo do projeto, qual seja o de obrigar que o empresário conceda ao estagiário auxílio alimentação pode provocar repercussões indesejáveis ao onerar a atividade, reduzindo o interesse do empresário por sua contratação e, por consequência, as chances dos interessados no estágio.

Isto porque se olvidou de observar que o estágio possui natureza totalmente diversa do trabalho assalariado e nem mesmo este conta com Lei obrigando a concessão de auxílio-alimentação.

Neste passo, vale salientar que os empresários proporcionam aos estudantes a possibilidade de realizar estágios, estimulando sua inserção no mercado de trabalho, contribuindo socialmente com este público e com o país e o fazem sem qualquer obrigação legal.

Ao impor ao empregador encargos que antes não existiam sequer para o trabalhador assalariado estaremos prejudicando os próprios estagiários à medida que as empresas, muitas delas pequenas e médias, passariam a se interessar menos por sua adoção.

Portanto, o aumento de onerosidade às empresas, que diga-se, já contam com diversos tributos e obrigações, poderá acarretar o fim dos contratos sob este título.

Por consequência, a ementa do projeto passaria a ter a seguinte redação: *“Altera a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para ampliar o prazo máximo do estágio para três anos.”*

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator